

O PROCESSO DE COGNIÇÃO DA FORMAÇÃO JURÍDICA: ENTRE SABERES TEÓRICOS CONHECIMENTO PRÁTICO

Hector Luiz Martins Figueira¹

Resumo: o artigo aqui proposto, pretende refletir acerca do processo de construção do conhecimento jurídico. Abordar-se-á como os saberes são constituídos pelos alunos na perspectiva jurídico-dogmática e de que forma estes ensinamentos se traduzem na prática da advocacia. Este artigo é parte integrante de uma pesquisa de Doutorado realizada no âmbito do PPGD em Direito da Universidade Veiga de Almeida. O campo de pesquisa foi uma importante Universidade de ensino privado carioca, que possui grande proeminência no mercado de ensino e um possível monopólio deste seguimento empresarial. A metodologia utilizada foi de pesquisa etnográfica, utilizando-se do método de observação participante. Os resultados preliminares, apontam para a existência de dois instantes na formação jurídica, o que necessita de se memorizar códigos para aprovação em provas de graduação, OAB e alguns concursos. E no mercado de trabalho necessita-se em primeira mão de conhecimentos burocráticos, cartorários (de despachante) e até mesmo de um conhecimento relacional para o sucesso na advocacia.

Palavras chaves: ensino jurídico; teoria x prática; advocacia.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como base abordar uma reflexão acerca do que se ensina e aprende da rede de ensino privado de Direito no Brasil, bem como nos desdobramentos deste conhecimento no exercício da profissão de advogado e do “mercado jurídico”. De acordo com Jefferson Kravchychyn, conselheiro do CNJ, “O Brasil tem mais faculdades de Direito do que todo o resto do mundo somado”, o dado por si só não revela uma novidade, mas pode supor fragilidades e inconsistências deste robusto mercado, que envolve hordas de estudantes, a OAB e o próprio poder judiciário. Estima-se que hoje sejam quatro milhões de formados em Direito, dos quais um milhão conseguiram passar no Exame de

¹ Advogado. Mestre em Direito. Doutorando em Direito, UVA/RJ.

ordem e estão regularizados na OAB. Mais ou menos 2% da população brasileira formou-se em Direito.

Tal dado estatístico implica em relativa inquietude para alguns profissionais e estudiosos da área, o que influenciou esta pesquisa. Nesta toada, resolvi me debruçar – como observador participante – sobre a temática e ir ao campo prático observar com esta formação – bacharel em direito – se perfaz nas suas entranhas mais profundas. Assim, pretendo lançar um olhar reflexivo sobre o ensino jurídico e suas tradições, tendo em vista a peculiaridade do modo de ensino atual buscando uma preparação pura e simplesmente para o mercado de trabalho.

Objetiva-se, portanto, empreender um estudo crítico e consciente apto a demonstrar novas realidades jurídicas – como a interface entre o ensino jurídico e a profissão de advogado – compreendendo estes territórios como lócus de permanências e transitoriedades. Para assim, captarmos a complexidade e as mutações das realidades sociais e políticas que o ensino jurídico e a advocacia nacional vivenciam hoje.

Roberto Damatta (1987) anota que, no Direito, “a melhor ferramenta metodológica para se refletir sobre o judiciário e suas tradições é a análise de suas práticas judiciárias para, assim, poder melhorá-las e aprimorá-las”. Paraphraseando Damatta, além de analisar as práticas judiciárias, precisamos compreender também a prática vigente no ensino jurídico, pois ele reflete a atuação dos atores sociais do nosso poder judiciário. A metodologia, portanto, é de observação participante, em que o universo pesquisado será o ensino jurídico e os atores jurídicos antes do exercício da advocacia (estudantes) e no mercado de trabalho (advogados plenos).

A pesquisa versa e pretende desvelar a correlação entre o ensino jurídico e a prática forense. Desvendando de que modo a sala de aula faz interlocução direta com a prática, ou seja, cada formato de ensino, revela um perfil de advogado, uma formação acadêmica mais humanista e cidadã promove um advogado com viés de professor e pesquisador, uma universidade com tendência para maior aprovação no exame de ordem e concurso, prepara um advogado para o mercado entre outras variações.

1. O ensino jurídico: formas, padrões, esquemas e conceitos

A formação jurídica brasileira, se apresenta como um campo de estudo promissor tendo em vista a grande quantidade de escolas destinadas a promover este saber. Promete-se ainda, um leque de oportunidades para o bacharel em direito, com a promessa de se acessar os melhores postos de trabalho por meio do concurso público. Uma cultura do bacharelismo que durante anos forma um quantitativo significativo de alunos. De universidades classe A até cursos menos expressivos - faculdades de baixo custo, todas convergem para um mesmo ideal: a importância de se ensinar dogmas, expressões em latim, e macetes para se passar em provas e concursos. Ou seja, uma forma específica de se enquadrar e observar a prática jurídica.

Ressalta-se inexistência de um método específico para se explicar o Direito, perante o MEC (graduação) e CAPES (pós-graduação) o Direito é classificado como uma ciência jurídica social aplicada. Sabe-se que toda ciência para ser explorada, exige-se um método de estudo, o que não se verifica na carreira jurídica. O que se ensina e se aprende nas faculdades em comento é um método denominado de dogmática jurídica. A dogmática revela-se como um saber codificado, que muitas vezes, é ensinado por meio de códigos e reproduzido por meio destes, sem qualquer processo de consciência e reflexão do que se aprende.

Historicamente, a tradição dos brasileiros era se graduar em Coimbra quando por aqui ainda não havia universidades consolidadas, ressalta-se que muito de nossa tradição de ensino se baseia na escola Coimbrã, ou seja, o direito brasileiro possui como paradigma o direito português e o direito romano, tudo que vigorava na antiga Europa². Assim, o direito brasileiro e as universidades

² Há 100 anos, quando se emancipou definitivamente da soberania portuguesa, era o Brasil uma terra sem cultura jurídica [...]. Sem escolas que o ensinassem, sem imprensa que os divulgasse, sem agremiações que o estudassem, estava o conhecimento dos seus princípios concentrado apenas no punhado de homens abastados que puderam ir a Portugal apanhá-lo no curso acanhado e rude que se processava na Universidade de Coimbra. (VENÂNCI FILHO, Alberto

aqui surgem em um contexto para servir o Estado que se constituía, sendo uma formação eminentemente elitista, resultando na criação de verdadeiras elites institucionais, que controlavam e controlam até os dias de hoje o sistema judiciário brasileiro. Deste modo, fecha-se as portas para acesso de grupos minoritários, contrariando princípios republicanos e democráticos da constituição de 1988.

As faculdades de Direito comportavam-se no sentido de buscar um conhecimento acadêmico erudito bem puro, esquecendo-se de gerar um impulso crítico e reflexivo necessário para a edificação da vida em sociedade. Utiliza-se assim, para se ensinar o direito, formas, classificações e macetes por meio de processos de memorização para serem aprovados em exames, certames, provas de toda sorte, entre outras avaliações que os estudantes da área se submetem ao longo da graduação e após a formação. Reduzindo o Direito a um conhecimento puramente legalista:

A redução legalista do conhecimento jurídico, a mediocridade mercantil assumida pela grande maioria das escolas jurídicas e o entendimento segundo o qual o Estado é a única fonte de direito tiram da reflexão os aspectos éticos e fundamentais para o desenvolvimento das teorias e práticas jurídicas e reduzem as habilidades jurídicas a um conjunto de procedimentos formais, temporais e condicionais para atingir a **objetivos defensivos ou acusatórios**, tudo isso sob a égide de uma de uma legalidade não questionada e simplesmente aceita como “verdade” operacional legitimada pela Sacralização do Estado. (AGUIAR, 2004, p. 15). Grifos *meus*

A forma de se conceber teoricamente o ensino do direito e depois de praticá-lo parece não contemplar os anseios da atualidade, tornando as escolas jurídicas celeiros de fórmulas e padrões esquematizados (existem coletâneas de livros didáticos com este nome), o que capacita advogados “formados” em leis abstratas e desconhecedores de questões primárias sobre cidadania, igualdade, movimentos sociais, ciência e tecnologia, entre outros saberes. Acrescente-se a isso a *lógica do contraditório* que permeia toda a formação jurídica brasileira, conforme destacado na fala do autor acima. A escola de Direito passa boa parte

apud Plínio Barreto. Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil, São Paulo: Perspectiva, 2011, p. 13.)

do curso ensinando aos alunos técnicas para se usar argumentos de autoridade, objetivando defender ou acusar envolvidos em processos judiciais:

Essa forma dogmática e instrucional, entretanto, apoiava-se fortemente na *lógica do contraditório*, que se explicita pela promoção de um dissenso infinito, o qual só se interrompe através de uma autoridade externa às partes, que lhe dá fim e declara uma tese vencedora e a outra, vencida. (KANT DE LIMA, 2011, p. 29)

O que se vê, portanto na tradição do ensino jurídico é a instrumentalização de um sistema de poder, que se funda em argumentos de autoridade. Noutras palavras, só é válido o argumento de uma autoridade legítima para ser o portador daquela verdade e daquele conhecimento, somente os legitimados fazem a interpretação correta da lei. Segundo Mendes, “os doutrinadores, que desfrutam de posição privilegiada no campo, são os produtores e detentores de um determinado saber que nele é reproduzido, e conseqüentemente internalizado nos operadores” (MENDES, 2011, p. 06).

O saber jurídico, portanto, não é científico, é meramente dogmático. Baptista entende da mesma forma, ao dizer que “no Direito, o conhecimento advém da interpretação das leis e as pessoas autorizadas a interpretar as leis são os próprios juristas que as elaboram” (LUPETTI, 2008. p. 36.). Este estilo, deságua em um sistema de ensino produtor de docentes que adotam um discurso professoral, transformando as salas de aulas em grandes auditórios para pronunciamento de uma “festejada” palestra ou conferência. Momento em que o expositor é sabedor de toda a verdade e conhecimento e está “iluminando” aqueles que estão na “escuridão” e desconhecem ainda as leis e teses jurídicas. Neste sentido, esclarece Paulo Freire; “projetar uma ignorância absoluta sobre os outros é característico de uma ideologia de opressão, o que constitui uma negação da educação” [...] (FREIRE, 2016, p. 131)

Tal fato, pode ser exemplificado, pelos cientistas jurídicos que estudam a tradição da *civil Law* e concebem o direito através de uma estrutura legal codificada, sistematizada através de conceitualismos, abstrações e formalismos. Nas palavras de Merryman e Pérez-Perdomo:

Este alto nível de abstração – a tendência a fazer com que os fatos fiquem em segundo plano – é uma das características mais marcantes da ciência jurídica [...]. Os princípios desenvolvidos pelos cientistas jurídicos foram apartados de seu contexto factual e histórico, faltando-lhes, em consequência, concretude. Os cientistas jurídicos estão mais interessados em elaborar e desenvolver uma estrutura científica teórica do que em resolver problemas concretos. Eles estão em busca da verdade jurídica mais tangível, e no processo de elaboração dos enunciados mais abstratos, detalhes “acidentais” são desprezados. (MERRYMAN E PÉREZ-PERDOMO, 2009, p. 98)

Durante a pesquisa de campo, tal ponto foi o que mais me chamava atenção, qual seja: a preocupação demasiada dos estudantes às formalidades processuais, em detrimento dos fatos/problemas das pessoas envolvidas no conflito presente. Assim, percebe-se que o processo de ensino-aprendizagem dos alunos do curso de direito, atualmente foi reduzido à um sistema de mera reprodução. A educação jurídica poderia ser pautar em preceitos de libertação da realidade opressiva e da injustiça social, despertando a consciência crítica do futuro profissional, transformando assim, o verdadeiro processo de humanização das pessoas. Antes de ensinar dogmas metodológicos, os professores da área, poderiam se comprometer em ensinar a ler a nossa realidade social, política e econômica.

2. Divergências entre conhecimento teórico e saberes práticos

Para analisarmos as competências transmitidas e adquiridas acerca do conhecimento teórico e dos saberes práticos, usarei a premissa conceitual de *capital cultural* e *capital social* respectivamente pensada por Pierre Bourdieu (2015, p. 10).

Na visão de Bourdieu, o capital cultural existe e se assimila sob três formas: a primeira no estado incorporado – incorporação se dá pelo tempo de cada um no processo de assimilação das informações adquiridas, a segunda, no estado objetivado - por meio de conhecimento em quadros, livros, dicionários etc. e no estado institucionalizado – se perfaz com os títulos, diplomas e certificados conquistados ao longo da vida. Já o capital social, é o conjunto de recursos relacionados à uma rede durável de relações interpessoais em que os agentes envolvidos se reconhecem como pares pertencentes a um mesmo grupo.

Desta forma, os conceitos de capital cultural e social são as bases para todo e qualquer aprendizado, no Direito não seria diferente. Na sala de aula do direito, a transmissão do conhecimento teórico se dá em seu maior tempo elo professor: este é aquele que escolhe o conteúdo do programa de aula, e os alunos – que não foram consultados o se adaptam a ele. Ademais, é perceptível na pesquisa de campo, que o professor confunde a autoridade do conhecimento transmitido, como a sua própria autoridade profissional, que ele contrapõe à liberdade dos alunos, desta forma um docente me esclarece:

Aluno não tem que falar quando estamos ministrando aula, eu detesto aluno que fica perguntando enquanto estou explicando a matéria, pois interrompe meu raciocínio, entende? Eu sou professor de processo civil, e o processo precisa de um começo meio e fim, não dá para ficar interrompendo toda hora. E na maioria das vezes as perguntas não acrescentam nada na aula. Com estes alunos, cada vez mais novos chegando no curso de direito, que nem sabem o que estão fazendo lá, é preciso ser linha dura, e não ficar dando mole para marmanjo ficar tirando onda com a nossa cara, não é?

A fala do professor revela que no processo de ensino e aprendizagem ele é o sujeito/autoridade ao passo que os alunos são meros objetos ouvintes, assim, o capital cultural do aluno se amolda a esta forma de observar, aprender e pensar. A domesticação realizada por este perfil de professor enaltece o problema deste artigo, pois promove o conhecimento teórico sem qualquer perspectiva crítica e participativa dos alunos, inviabilizando neste sentido, a construção de um conhecimento transformador.

Enquanto em diversas áreas o saber, há uma preocupação direta, em decodificar o que se encontra disponível, a fim de melhorar sua visão de mundo, no Direito ocorre o processo inverso, os saberes ensinados são codificados. Neste contexto, Eduardo José Faria compreende que referidas pesquisas no âmbito do direito brasileiro reproduzem uma sabedoria codificada: “As faculdades de Direito (...) funcionam como meros centros de transmissão do conhecimento jurídico oficial e não, propriamente, como centros de produção do conhecimento jurídico.” (FARIA, 1987, p. 34.)

O conhecimento jurídico é adquirido distante do contexto real em que os indivíduos se encontram, os elementos que constituem os manuais de direito e baseiam as aulas dos professores por vezes, estão descolados da realidade dos

alunos e dos seus anseios, inexistindo um processo dialético com um contexto social em que o homem está enraizado. Conforme uma aluna deixa evidenciar:

Existe um esforço muito grande de nós alunos para acompanhar o raciocínio dos professores, primeiro que muitos esquecem que estamos vendo aquela matéria pela primeira vez, segundo, porque a linguagem que o direito usa é muito formal, e possui termos técnicos muito específicos. É preciso gravar, transcrever, ler livros e resumos para tentar aprender, só a aula não é suficiente. Os assuntos até nos interessam, mas a forma como é passado que não é boa. Direito penal por exemplo, tem muito caso prático, mas os professores quase não falam, ficam lendo código e ditando princípios. Eu acho que falta uma maior interação entre a aula teórica com a prática em si para facilitar a nossa compreensão sabe...

No curso de direito, e na estrutura curricular o estágio forense obrigatório, ocorre no final do curso, nos últimos períodos. O estágio obrigatório, não garante certeza de aprendizado, nem mesmo de como atuar em casos concretos, muito menos permite se perceber o que os rituais e as burocracias judiciárias exigem do futuro advogado. Muitas vezes, o estágio consiste em realizar peças processuais no núcleo de prática jurídica a partir de modelos pré-existentes, aplicando novamente a lógica de mera reprodução. Ou ainda, de assistir com ouvinte audiências e juris nos tribunais, que possuem validade se houver uma descrição do ato assistido, e uma assinatura com carimbo do juiz que presidiu o ato. Revelando, neste exemplo, novamente, a face do poder da autoridade na garantia de construção do saber jurídico.

As aulas expositivas, são, portanto, a maioria das aulas ao longo do curso de Direito, raros são os seminários e os trabalhos realizados em grupo pelos alunos, segundo as informações colhidas no campo de pesquisa, muitos professores disseram que há recomendação da IES para se evitar ao máximo ministrar aulas por meio de seminários: "sob pena de desagradar uma massa de alunos/clientes que possam se sentir lesados financeiramente, pelo professor não estar ministrando aula." Não cabe aqui julgar a recomendação institucional, mas apenas advertir que este modelo de ensino se constitui em um modelo de *banking-concept*, ou de educação bancária, utilizada por grandes conglomerados empresariais de ensino privado no Brasil.

Em pesquisa de campo, Paulo Gabriel Hilu da Rocha Pinto, percebe que no curso de Medicina por exemplo, os alunos embora considerem os seminários, uma boa prática pedagógica, não os valorizam tanto quanto os professores. Veja

o que diz um professor do 8º período: “só aqui [no Brasil] ainda e dá aula teórica [expositiva], nos Estados Unidos o curso [de medicina] é todo feito em seminários, que é a forma correta de um curso universitário”. (PINTO, 1999, p. 69).

Em que pese o exemplo seja oriundo de outra área, ele é plenamente aplicável para o campo jurídico. Desse modo, é revelador a falta de uma formação crítica no âmbito do ensino jurídico. Com uma visão essencialmente forense e uma abordagem meramente formalista do direito, a maioria dos professores limita-se a reproduzir sua experiência como advogado, com juiz ou promotor e defensor. Em outras palavras, se percebe um desprezo à interdisciplinaridade e a uma formação de qualidade. As entrevistas mostram uma valorização excessiva pela dogmática jurídica, “princípio da autoridade doutrinária” alicerçado em autores, por vezes anacrônicos e obsoletos.

3. O advogado, o mercado e a carreira jurídica

De acordo com reportagem do site *Justificando*, estudar Direito virou uma moda entre os brasileiros, segundo a matéria veiculada: “um em cada dez universitários estudam Direito, os dados revelam ainda que:

Anualmente formam-se 100 mil bacharéis em Direito, e que hoje existem aproximadamente 1 milhão de advogados em exercício no país. 1.000.000 de advogados. É mais do que a população de grande parte das capitais brasileira. Numa conta rápida, chega-se à conclusão que aproximadamente 0,5% da população nacional, ou algo em torno de 1 em cada 200 pessoas do país faz parte dos quadros da OAB.

Isso se tratando apenas do número de advogados efetivamente inscritos na OAB. Além dos bacharéis que se enveredam nas carreiras públicas, deve-se recordar que uma média de 80% dos inscritos em cada uma das 4 edições anuais do Exame da OAB, não logra êxito na aprovação. Além disso, na mais recente estatística realizada pela própria Ordem, apenas 142 IES (aproximadamente 10% do total existente no país) receberam o selo de recomendação. Tais dados refletem a péssima qualidade do ensino jurídico que é vendido Brasil afora. Vendidos. Pois, por óbvio, do universo dos cursos existentes, mais de 1000 fazem parte da rede privada de Ensino. (JUSTIFICANDO, 2016)

Os números citados acima, mesmo que do ano de 2016, já revelavam, portanto, o que se chama *mercantilização do ensino jurídico*, ou seja, existem mais bacharéis em número do que a demanda por serviços jurídicos na prática. Desta forma, o mercado de trabalho tende-se ao a saturação e até mesmo a colapsar, o que incide no baixo nível médio dos vencimentos e nas práticas

predatórias e pouco éticas de captação de clientela. E com a propagação desenfreada no número de novas escolas, as faculdades de Direito perderam seu papel funcional — elas se restringem a fornecer diplomas, sem o compromisso de empregabilidade dos egressos. Para acessar o mercado de trabalho na área, precisam turbinar os estudos em “cursinhos” preparatórios para exame profissional e concursos públicos, ou ainda cursar as “escolas superiores” do Judiciário, Ministério Público e da OAB. Tratando da formação no “mundo do direito”, Kant de Lima (2011) afirma:

Os concursos públicos em geral e, em especial, os jurídicos são exemplo disto: para lograr aprovação, é necessário acesso a um conhecimento particularizado, que não está disponível no mercado universitário. Em consequência, quando conseguem passar, os aprovados sentem-se como que eleitos porque detentores de um saber especial, único, como que unguídos para tomar suas decisões livremente, sem que tenham que prestar contas senão a seus pares. (KANT DE LIMA, 2011, p. 43).

Desta forma, o acesso ao mercado de trabalho pelos advogados se dá por meio de estudos prolongados, que demanda conhecimento específico e particularizado para a aprovação na prova da OAB. Este é o primeiro grande passo a ser dado pelos bacharéis, após este evento, se quiser acessar o serviço público, é preciso se debruçar em cursinhos preparatórios para o concurso que se pretende, conforme estudo etnográfico de Bóris Maia sobre a concursos para a carreira fiscal:

As principais instituições responsáveis pela transmissão do conhecimento de concurso são os cursos preparatórios, muitas vezes chamados pelos próprios professores e alunos de “cursinhos”. Atualmente é difícil dizer com precisão o número de cursos existentes, mas há dezenas deles só no Rio de Janeiro. [...] a preparação para os concursos públicos é cada vez mais segmentada por carreiras ou áreas de interesse, como carreira fiscal, bancária, tribunais, jurídica, agências, entre outras áreas que delimitam e correspondem a um tipo específico de preparação. (SILVA, 2019, p.84-85)

Percebe-se, no entanto, que para o acesso a uma carreira jurídica específica, também é necessário o domínio de um saber particularizado, que só alcança o sucesso e a almejada aprovação, quem tiver acesso a este conhecimento, e de certa forma um modelo excludente, tendo em vista os valores elevados destes cursos preparatórios.

De acordo com Vera Lúcia Jacob Chaves, “no contexto do capitalismo financeiro, a educação deixou de ser direito social e foi transformada em serviço

altamente lucrativo, favorecendo a expansão do setor privado-mercantil no Brasil". (CHAVES, 2019, p. 67). Ou seja, grandes empresas se constituem para explorar este filão do mercado privado do ensino jurídico brasileiro que só tende a crescer ao perceber que um postulado constitucional – art. 133 da CRFB garante que o “advogado é indispensável à administração da justiça”, assim, ao menos os cursos preparatórios para OAB sempre existiram, tendo em vista a constitucionalidade do exame.

Um outro lado, um pouco mais alarmante é a existência de vagas de emprego para todos estes egressos portadores de diploma de ensino superior, principalmente da área do Direito. Na área jurídica há o filtro realizado pela própria OAB, que está longe de ser parâmetro para aferição de qualidade dos cursos jurídicos, tendo em vista a qualidade do próprio modelo de provas, critérios de avaliação e correção, entretanto, acaba deixando de fora do mercado algumas pessoas. A dúvida reside em saber se os aprovados no exame de ordem, terão espaço garantido para atuação profissional? Neste sentido uma aluna me esclarece:

Entrar no mercado se você já não conhecer alguém previamente é bem complicado, seja um parente, amigo, escritório que tenha estagiado, sei lá, tem que ter um “QI” [quem indica]. As pessoas são bem fechadas no grupo delas. Aprender sozinho também é outra coisa que dificulta seu crescimento na advocacia, após estes seis meses de formada eu vejo o quanto já “tomei na cabeça” para aprender coisas simples. Procedimento de fórum, atuação do juiz daquela ou de outra vara específica. Enfim, é um emaranhado de aprendizado prático que é preciso dominar, que nenhuma faculdade ensina.

Conforme explica Roberto Kant de Lima em A antropologia da Academia, a estrutura da formação jurídica é exatamente aos moldes narrado pela aluna até os dias de hoje, veja:

À faculdade [de Direito) restava o papel de formar bacharéis, constituindo-se o diploma um requisito necessário, mas não suficiente para a prática da advocacia. O verdadeiro aprendizado ficava por conta de mecanismos, processo e práticas informais a serem socialmente transmitidos (e não tecnicamente) aprendidos. (KANT DE LIMA, 2011, p, 26-27)

Este e outros questionamentos, costumam ser pauta de recém-formados nas universidades privadas pesquisadas, devido à crise atual experimentada pelo país nos últimos tempos. Que os empregos formais ficaram mais escassos,

o desemprego apresenta-se numa exponencial crescente, não podemos olvidar, assim, esperanças frustradas começam a aparecer:

Um diploma universitário significava uma promessa de bons empregos, prosperidade e glória, um volume de recompensas em crescimento constante para se equiparar às fileiras em contínua expansão dos portadores de diploma. [...] pela primeira vez na memória viva, toda a categoria de diplomados enfrenta uma alta probabilidade, a quase certeza de só obter emprego ad hoc, temporários, inseguros e em tempo parcial, pseudoempregos de “estagiários” falsamente rebatizados de “treinamento” – todos consideravelmente aquém das habilidades que eles adquiriram [...]. (BAUMAN, 2013, p. 45)

A formação acadêmica em Direito foi excessivamente valorizada por muitos estudantes, não apenas por ser pré-requisito para investidura em cargos públicos, mas também pelo seu currículo conglobo conteúdo cobrado em diversos concursos. Nas palavras de Lênio Streck:

É um círculo vicioso e não virtuoso. Os concursos repetem o que se diz nos cursinhos, um conjunto de professores produz obras que são indicadas/utilizadas nos cursos de preparação, que por sua vez servem de guia para elaborar as questões que são feitas por aqueles que são responsáveis pela elaboração das provas (terceirizados — indústria que movimenta bilhões e os próprios órgãos da administração pública) (STRECK, 2017)

Segundo Aline Santos é possível visualizar um “espaço de disputa” na formação do bacharel ocasionado pela necessidade de aprovação em concurso público ou exame específico da OAB para que o bacharel possa exercer uma profissão jurídica. (SANTOS, 2015, p. 81-82). Percebe-se por fim, que mercado de cursos preparatórios para concurso ascendeu em conjunto com o número de provas realizadas e essa lógica liberal empregada pelas universidades de capital aberto (sociedade anônimas) acabou por interferir no cerne da formação jurídica.

A fim desta quadra, notou-se que o ensino jurídico se revela deficitário na preparação do corpo discente para a vida prática, para a atuação enquanto qualquer profissional na área do Direito, não lhe sendo ensinado por todas as circunstâncias apresentadas acima, meios de formas de como lidar com os conflitos existentes no mundo jurídico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso até aqui não nos faz concluir de forma precisa, nem temos esta pretensão por ora, sobre as fragilidades e ambiguidades do sistema de

ensino e pensamento jurídico. Apenas buscou-se demonstrar a presença de uma tradição do ensino jurídico brasileiro que faz e refaz por anos num modelo de ensino paralisante e paralisado. Parece alienante para o educando e para o educador, o que tem consequência direta na atuação do profissional no mercado de trabalho.

Nossas conclusões são ainda mais duvidosas e imprecisas do que nossas hipóteses. É possível concluir de forma açodada sobre a existência de um descompasso entre o que se ensina nas escolas jurídicas e entre o que o mercado espera do egresso. Por isso, a preocupação deste trabalho, entender com o ensino do Direito pode estar cada vez mais adequado as necessidades práticas do mercado, mas ao mesmo tempo ser promotor de uma cultura de emancipação cidadã, conforme deve ser toda e qualquer educação. Por mais que pareça incompatível estas duas variáveis, pensamos ser possível romper com esta estratégia de ensino disciplinadora-doutrinária, para se conquistar uma educação mais progressiva e livre.

A própria cultura da certificação é algo que supostamente impede a sedimentação do conhecimento, pois cria uma visão utilitarista da Universidade. A educação jurídica atual, tem se baseado em um grande sistema de seleção empresarial, vem sendo usada para que os estudantes passem em provas, concursos, consigam títulos, e às vezes, vagas de empregos, e assim, distorce os ditames constitucionais de uma educação pensada para apropriação de uma cultura. Ademais, basta olharmos para educação de um país que vemos logo a intenção das organizações políticas que orquestram todo o povo.

A nossa pesquisa ainda revela que as relações educacionais no âmbito privado estão reduzidas a um contrato (de compra e venda). Uma relação essencialmente complexa, hoje se apresenta esvaziada, onde estudantes participam de um processo de ensino-aprendizagem repleto de conteúdos alheios à sua vida, como me declarou uma aluna do 6º cursando a disciplina de direito empresarial: “direito cambial é uma matéria que não serve para nada: ficamos aprendendo 6 meses sobre letra de câmbio, cheque, duplicata, nota promissória, ao passo, que poderíamos estar estudando direito digital...”

Ao fim, pode-se dizer que este artigo compartilha inúmeros enfoques, foi um exercício conter as diversas possibilidades de fala e construção aqui percebidas e colhidas com as entrevistas, entretanto, nosso enfoque foi demonstrar as principais distorções entre o ensino jurídico teórico – transferido em sala e aula, o aprendizado e como este aprendizado se revela no mundo jurídico-prático. Com certeza, o espaço é diminuto, e não comportaria a totalidade de um tema gigante com este.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de Educação**/ Maria Alice Nogueira e Afrânio Catani (organizadores). 16 ed. Petrópolis, RJ. Vozes. 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Sobre educação e juventude: conversas com Riccardo Mazzeo**; tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CHAVES, Vera Lúcia Jacob. **Em Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar**; organização Fernando Cássio, 1ª ed – São Paulo: Boitempo, 2019.

DAMATTA, Roberto. **Relativizando: Uma introdução à Antropologia Social**. Rio de Janeiro, 1987.

FARIA, Eduardo José. **A reforma do ensino jurídico**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1987.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**. Tradução de Tiago José Risi Leme. São Paulo. Cortez. 2006.

KANT DE LIMA, Roberto. **A Antropologia da Academia: Quando os índios Somos Nós**. Niterói: EDUFF. 3ªed, 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. **Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada**. Anuário Antropológico, v. 2, p. 25-51, 2011.

LUPETTI, Bárbara Gomes Baptista. **Os rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Do princípio do livre convencimento motivado: legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros**. Rio de Janeiro. Ed. Lúmen Júris, 2011.

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. **A tradição da civil law: uma introdução aos sistemas jurídicos da Europa e da América Latina.** Tradução: Cássio Casagrande. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antônio Fabris, 2009, p. 98.

PINTO. Paulo Gabriel Hilu da Rocha. **Práticas acadêmicas e o ensino universitário: uma etnografia das formas de consagração e transmissão do saber na universidade.** Niterói: EdUFF, 1999.

SANTOS, Aline Sueli de Salles. **A formação acadêmica em direito e a preparação para concursos públicos: conexões e disputas no interior do campo jurídico.** In: Anais completos do VIII Congresso Nacional da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi) / Associação Brasileira de Ensino do Direito. 1ª ed. Brasília: Associação Brasileira de Ensino do Direito, 2015.

SILVA. Bóris Maia e. **SUJEITOS DE ESTADO: Aprendizado e tradição de conhecimento na preparação para concursos públicos da burocracia fiscal.** Tese – (Doutorado em Antropologia), Universidade Federal Fluminense/ UFF, 2019.

Sites consultados

JUSTIFICANDO. A mercantilização do ensino jurídico se tornou um bom negócio para a OAB, por Samuel Almeida, 2016. Disponível em: <http://www.justificando.com/2016/10/20/mercantilizacao-do-ensino-juridico-se-tornou-um-bom-negocio-para-oab/> . Acessado em: 02/08/2019

STRECK, Lenio Luiz. Concursos públicos: é só não fazer perguntas imbecis!. 2013. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-fev-28/senso-incomum-concursos-publicos-naoperguntas-imbecis> . Acessado em 03/08/2019.